



**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO**

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 79 de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.472/2006 e demais disposições em contrário.

Extraí-se da proposição que o objetivo central é promover a adequação da estrutura do CMAS às disposições legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como às normativas e deliberações emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que o projeto estabelece a natureza, finalidade, composição paritária entre governo e sociedade civil, competências, funcionamento, bem como disciplina aspectos relacionados à conferência municipal, controle social, capacitação dos conselheiros e regimento interno do Conselho.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica



Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município, tudo nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 10, Inc. I, da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Complementar.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ademais, insta destacar que o projeto encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a NOB/SUAS e demais normativas do CNAS, assegurando a composição paritária, o fortalecimento do controle social e a participação efetiva da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de assistência social.

Salienta-se que a matéria exige, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, tudo com fulcro no art. 52, Inc. II, do Regimento Interno.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final



sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

claudio

Claudio dos Reis Lima
Membro

